

DECRETO N.º 11.963, DE 28 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 947.000,00 — (novecentos e quarenta e sete mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

D.R.02 — LITORAL

	Cr\$
Juquía	
Centro Social de Juquía	70.000,00
Miracatu	
Promção Humana de Miracatu (PROHUMI)	70.000,00
Ubatuba	
Ação Social Estrela do Litoral "ASEL"	93.000,00

D.R.03 — VALE DO PARAIBA

Guaratinguetá	
Obra Social "Nossa Senhora da Glória"	164.000,00
Redenção da Serra	
Comitê — Pró Desenvolvimento de Redenção da Serra	154.000,00

D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO

Cajuru	
Artesanato de Cajuru	15.000,00
Santo Antonio da Alegria	
Centro Comunitário "Mariana Miguel"	81.000,00
São Simão	
Centro Promocional da Paróquia de São Simão	70.000,00

D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Palmeira D'Oeste	
Associação Comunitária "Eugenio Pinoto Filho" de Palmeira D'Oeste "ACEFFT"	35.000,00

D.R.09 — ARAÇATUBA

Buritama	
Associação Buritamese de Promoção do Menor — (A.B.P.M.)	58.000,00

D.R.11 — MARÍLIA

Chavantes	
Associação Pró Bem Estar Social de Canitar "APROBESC"	74.000,00
Pirajú	
Sociedade de São Vicente de Paulo	63.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Elemento 4.3.4.0 — Subelemento 4.3.4.4 — do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — O auxílio concedido se destina à implantação do "Plano de Integração Social do Menor e da Família na Comunidade" — PLIMEC.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de julho de 1978

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais

PLANO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 11.965, DE 28-7-78

Regional-Município	ENTIDADE	1978 — Cr\$.	1979 — Cr\$.	Total — Cr\$
D.R.04 — SOROCABA				
Itá	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itá	500.000,00	500.000,00	1.000.000,00

DECRETO N.º 11.966, DE 28 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) para construção às seguintes instituições assistenciais:

D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO

São Simão	
Santa Casa de Misericórdia de São Simão	300.000,00

D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Novo Horizonte	
Irmandade São José de Novo Horizonte, Departamento: Santa Casa de Misericórdia	350.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de julho de 1978

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.967, DE 28 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, Inciso II, § 3.º, item 1, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 390.506,84 (trezentos e noventa mil, quinhentos e seis cruzeiros e oitenta e quatro centavos) para construção à seguinte instituição assistencial:

DECRETO N.º 11.964, DE 28 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

D.R.07 — BAURU

Cafelândia	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia ...	600.000,00
Pirajui	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajui ...	700.000,00
Presidente Alves	
Santa Casa e Maternidade de Presidente Alves ...	400.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de julho de 1978

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.965, DE 28 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o «Plano de Concessão de Auxílio» para construção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itá, de conformidade com o quadro anexo a este Decreto e na importância total de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Artigo 2.º — A instituição assistencial, de que trata o artigo anterior, fica concedido no exercício de 1978, auxílio na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) correndo a despesa através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de julho de 1978

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais

D.R.07 — BAURU

Jaú — Irmandade de Misericórdia do Jaú

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de julho de 1978

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.968, DE 28 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o «Plano de Concessão de Subvenção» às instituições assistenciais, de conformidade com o quadro anexo a este Decreto e na importância total de Cr\$ 23.793.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e noventa e três mil cruzeiros).

Artigo 2.º — As instituições assistenciais incluídas no «Plano de Concessão» de que trata o artigo anterior, ficam concedidas no exercício de 1978, subvenções na importância de Cr\$ 8.737.000,00 (oito milhões, setecentos e trinta e sete mil cruzeiros), correndo a despesa à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.1.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Artigo 3.º — A subvenção concedida se destina à execução do «Plano de Integração Social do Menor e da Família na Comunidade» — PLIMEC.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de julho de 1978

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais